



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 508/2017

Estabelece diretrizes administrativas para a extinção da 58ª Zona Eleitoral, sediada no município de Várzea Grande, decorrente da Resolução TRE-MT nº 2.063, de 16 de agosto de 2017, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.075, de 26 de setembro de 2017.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inc. XI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno do TRE-MT);

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Resolução TRE-MT nº 2.063, de 16 de agosto de 2017, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.075, de 26 de setembro de 2017, em especial no que concerne à extinção da 58ª Zona Eleitoral, sediada no município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Tribunal Pleno para que a Presidência expeça atos e instruções necessárias à implementação das medidas decorrentes da extinção, do remanejamento e da recomposição de zonas eleitorais do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral homologou as resoluções dos tribunais regionais eleitorais referentes ao remanejamento e à extinção de zonas eleitorais, em 23 de novembro de 2017, conforme consta do Processo Administrativo PJe nº 0604176-71.2017.6.00.0000;

CONSIDERANDO a orientação advinda do Tribunal Superior Eleitoral de que as extinções de zonas eleitorais devem ser efetivadas até o final do exercício financeiro corrente;

CONSIDERANDO que por intermédio da Resolução TRE-MT nº 1.985, de 31 de janeiro de 2017, foi determinada a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em Várzea Grande; e

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM
Data 18/12/17 DE JE Nº. DPL 2556 5 Vici
[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 2, Portaria nº 508, de 15/12/2017)

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 7598/2017, em especial o contido no documento nº 109239/2017.

RESOLVE

DO OBJETO

Art. 1º Definir que a extinção da 58ª Zona Eleitoral, sediada no município de Várzea Grande, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 2018.

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

Art. 2º A revisão do eleitorado do município de Várzea Grande será suspensa no período de 28 de dezembro de 2017 a 7 de janeiro de 2018, retornando ao atendimento regular no dia 8 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O processamento informatizado de transferência de títulos (DE-PARA), necessário para remanejamento de eleitores, ocorrerá no dia 2 de janeiro de 2018, de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, à qual compete a delimitação da circunscrição e a distribuição do eleitorado do município de Várzea Grande (art. 2º-A da Resolução TRE-MT nº 2.063, de 16 de agosto de 2017, alterada pela Resolução TRE-MT nº 2.075, de 26 de setembro de 2017).

Art. 3º Os títulos dos eleitores que já possuem identificação biométrica coletada anteriormente ao remanejamento referido no parágrafo precedente serão reimpressos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TRE), com auxílio do TSE, para entrega após o fechamento do cadastro de 2018, ou no dia do próximo pleito eleitoral, conforme cronograma a ser estabelecido entre as zonas eleitorais e a administração deste Tribunal.

§ 1º Dispensa-se a reimpressão dos títulos dos eleitores cujo atendimento (transferência, revisão ou segunda via) ocorra após o dia 8 de janeiro de 2018.

§ 2º A logística de entrega dos títulos eleitorais será definida pelos respectivos juízes eleitorais para os quais haja transferência de eleitorado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 3, Portaria nº 508, de 15/12/2017)

DA DISPENSA DO JUIZ ELEITORAL

Art. 4º O Dr. LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA, Juiz da 58ª Zona Eleitoral, será dispensado da jurisdição eleitoral, por ato do Tribunal Pleno, a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

§ 1º O Juiz Eleitoral terá seu biênio suspenso, nos termos preconizados pelos parágrafos 1º a 3º do art. 6º da Resolução TRE/MT nº 2.032/2017.

§ 2º Recomenda-se idêntica providência por parte da Procuradoria Regional Eleitoral em relação ao Dr. CLAUDIO CÉSAR MATEO CAVALCANTE, Promotor da 58ª Zona Eleitoral.

DA DISPENSA DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 5º A servidora FABIANA LIMA DA SILVA E SÁ, Analista Judiciário - Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal, fica dispensada da função comissionada de Chefe de Cartório - FC-6, vinculada ao Cartório da 58ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º O servidor MARCOS VINÍCIUS CAMPOS RODRIGUES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal, fica dispensado da função comissionada de Assistente I - FC-1, vinculada ao Cartório da 58ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 7º A servidora FABIANA LIMA DA SILVA E SÁ, Analista Judiciário - Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal, ficará lotada na 20ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º O servidor MARCOS VINÍCIUS CAMPOS RODRIGUES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente deste Tribunal, ficará lotado na 49ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 4, Portaria nº 508, de 15/12/2017)

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES REQUISITADOS

Art. 9º Os servidores requisitados nos termos da Lei nº 6.999/82, abaixo relacionados, ficarão lotados na 20ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018:

I - CELSO PENTEADO SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso;

II - CILENE APARECIDA DIAS DE MATTOS CRUZ, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

III - GELSON GREICK DE ALMEIDA, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 10. Os servidores requisitados nos termos da Lei nº 6.999/82, abaixo relacionados, ficarão lotados na 49ª Zona Eleitoral, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018:

I - JOELDER POMPEO DE CERQUEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

II - LEIDE JEANE ALVES CUNHA, pertencente ao quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

III - RUBIA BUTACA TABORELLI DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 11. As lotações estabelecidas nos artigos 9º e 10 não alteram o prazo de requisição / prorrogação definido pelas respectivas portarias que deferiram as requisições, conforme previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Art. 12. Após a redistribuição do eleitorado da zona eleitoral extinta entre as zonas eleitorais remanescentes, para fins de atendimento às disposições contidas nos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/2017, será reavaliado o número de servidores requisitados por zona eleitoral e a eventual necessidade de readequação das aludidas lotações.

DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. Os estagiários da 58ª Zona Eleitoral serão lotados, a partir de 1º de janeiro de 2018, na 20ª Zona Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 5, Portaria nº 508, de 15/12/2017)

Parágrafo único. A supervisão de estágio passará a ser efetuada pelo(a) Chefe do Cartório da 20ª Zona Eleitoral.

DOS IMÓVEIS À DISPOSIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DE VÁRZEA GRANDE

Art. 14. O imóvel locado mediante o Contrato nº 06/2016, localizado na Avenida Gonçalo Botelho de Campos, nº 2.367, esquina com a Rua Weimar Torres, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, permanecerá locado até 31 de maio de 2018 para funcionamento do Cartório da 49ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A partir de 8 de maio de 2018 o Cartório da 49ª Zona Eleitoral iniciará sua mudança para o Fórum Eleitoral de Várzea Grande.

Art. 15. O imóvel locado por intermédio do Contrato nº 07/2017, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 47, bairro Centro, Várzea Grande/MT, funcionará como Fórum Eleitoral de Várzea Grande.

§ 1º No período de 1º de janeiro a 8 de maio de 2018 o imóvel abrigará o Cartório da 20ª Zona Eleitoral e a Central de Atendimento ao Eleitor.

§ 2º Até 31 de maio de 2018 o imóvel passará a abrigar também o Cartório da 49ª Zona Eleitoral no espaço anteriormente ocupado pelo Cartório da 58ª Zona Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As competências das zonas eleitorais remanescentes serão definidas em normativo próprio.

Art. 17. O remanejamento de processos e documentos observará os ritos estabelecidos pelo Provimento CRE/MT nº 02/2017 (art. 2º, III, da Resolução TRE-MT nº 543/2005).

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2017.

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Presidente em substituição